

Decretos



DECRETO Nº 014 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de Emergência no Município de Glória em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração de condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 36, Inciso I e Art. 112 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/12, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional, que dispõem sobre posicionamentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

CONSIDERANDO a declaração de condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Bahia, e de 04 (quatro) casos suspeitos e sob investigação no Município vizinho;

DECRETA

Art.1ª – Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Glória - BA, por um período de 90 (noventa dias), renováveis por igual período.

Art. 2º - A situação de Emergência de que se trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde, para resposta à emergência de saúde pública, previstas no art. 3º da Lei 13.979 de 2020, quais sejam:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo dispensável à promoção e à preservação da saúde pública;

§ 2º - Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;

II – o direito de receberem tratamento gratuito;

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante no anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, enquanto perdurar essa situação de emergência.

Art. 5º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;

II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 7º - Ficam proibidos atos e eventos de grande aglomeração durante o período de combate à pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da situação de emergência.

Parágrafo único. Para a implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.


Art. 9º - Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a instituir, mediante Portaria, Comitê de Gestão de Enfretamento do COVID-19, com a participação de representantes de todas as Secretarias do Município de Glória, bem como de profissionais técnicos, inclusive do setor privado, caso necessário.

Parágrafo Único. A coordenação do Comitê de Gestão de Enfretamento do COVID-19 ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,

Em 17 de março de 2020.


David de Souza Cavalcanti
Prefeito

Prefeitura Municipal de Glória
Avenida Presidente Geisel, 48, Centro - Glória/BA - CEP: 48620-000
www.gloria.ba.gov.br | gabinete@gloria.ba.gov.br